

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 8751/2007

Processo: 163/02.0GASPS Processo Comum (Tribunal Singular)392857

O Mmº Juiz de Direito, Dr.º Carlos Mário Borges, da Secção Única — Tribunal Judicial de São Pedro do Sul:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 163/02.0GASPS, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Jorge Miguel dos Santos Lopes, filho de José Manuel Lopes e de Luísa Maria Pereira dos Santos, nacional de Portugal, nascido em 29-07-1979, estado civil: Solteiro, profissão: trolha, BI — 12094535, domicílio: Rua da Sardinha, s/n, Ponte, 3660-000 S. Pedro do Sul, foi o mesmo condenado, por sentença de 25/06/2003, na pena de 6 meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de 2 anos, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, p.p. pelo artigoº 3º do Dec. lei 2/98, de 3/1, praticado em 19-05-2002.

Entretanto foi revogada por despacho de 20/12/2004, a suspensão da execução da pena de prisão, e determinado por isso o cumprimento da pena de prisão.

Por despacho de 22/11/2007 foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigoºs 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigoº 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maurício Costa Botas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio n.º 8752/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Process n.º:375/07.0TBTBU

Requerente: António Josué Cantante Martinho
Insolvente: Borges Martins e Filhos, Lda

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única, no dia 05-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Borges Martins e Filhos, Lda, NIF — 500435723, Endereço: Pousadouras, Mourinho, 3420-172 Tábua, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Luiz Henrique de Assunção, Endereço: Rua dos Comendadores, n.º 127, Guia, 3100 Pombal., a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Inácio Ramos Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva — 1º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, nos termos do artigo 188º, do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-02-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Oliveira*.

2611074310

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 8753/2007

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2175/07.9TBVCT

Requerente: Pascoal Silva da Costa
Insolvente: Sá & Peixoto, Lda

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sá & Peixoto, Lda, NIF — 503209830, Endereço: Campo da Areia, 257 — R/C Esq. Frente, Viana do Castelo, 4900-530 Monserrate
Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1º Esq., 4750-309 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho, nos termos e para os efeitos do disposto nas als. *a)* e *d)* do n.º 7 do artigo 39.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Branco*.

2611074314

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8754/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2828/07.1TJVNF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente — Maria Emília Dias da Silva.

Devedor — José Azevedo Costa — Confecções Unipessoal, L.ª

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Gavião, no dia 4 de Dezembro de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora José Azevedo Costa — Confecções Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507350227, com sede na Rua dos Loureiros, 309, Mouquim, 4760 Vila Nova de Famalicão

Foi fixada a residência do gerente José Azevedo Costa na Rua dos Loureiros 309, Mouquim, Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com escritório na Rua da Cividade, 286, Joane, Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i)* do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal, registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Fevereiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c)* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

2611074315

Anúncio n.º 8755/2007

Insolvência pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3544/07.0TJVNF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Insolvente — Alcino Machado Moreira e outro(s).

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Gavião, no dia 7 de Dezembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores

Alcino Machado Moreira, estado civil: casado, nascido em 8 de Setembro de 1965, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 165127783, bilhete de identidade n.º 8869479, endereço na Rua de D. Dinis, 597, Fradelos, 4760-485 Fradelos, e Luísa Fernanda Fonseca Fontes, número de identificação fiscal 189376740, endereço na Rua de D. Dinis, 597, 4760-485 Fradelos, e com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio no endereço na Rua da Cividade, 286, Joane — Vila Nova Famalicão, 4770-247 Joane.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i)* do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal, registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;